



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Plenário João B. Goulart

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Institui o Plano Diretor Participativo como instrumento básico de Planejamento do Município, cria o Conselho de Planejamento da cidade e dá outras providências.

O Vereador Guilherme Nei Elguy, Presidente da Câmara Municipal de Sant'ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores *rejeitou* as partes vetadas pelo Executivo Municipal do Projeto de Lei Complementar que se transformou na Lei Complementar nº 45, de 10 de outubro de 2006 e o mesmo promulga as seguintes partes da referida Lei:

Art. 6º ...

XV - Outubro de 2020, para cumprimento das diretrizes para propostas neste plano de reforma agrária.

Art. 14 ..., sem finalidade tributária e esta terá que ser realizada por legislação específica.

III - suprimido

§ 2º - suprimido.

Art. 15 -...

§ 3º - As áreas representadas pelas povoações no interior do Município, desconstituídas em relação ao núcleo urbano principal, com características de meio rural tais como lotes extensos, baixa densidade populacional, presença de chácaras, hortas, pomares e pequenas criações serão denominados de vilas rurais, conforme descrição abaixo:

- 1- Vila Thomaz Albornoz;
- 2- Vila Sierrasol (Clube Santa Rita);
- 3- Vila Caixeral (Assosc. Dos Amigos do Cerro da Vigia);
- 4- Vila Pampeiro;
- 5- Vila Santa Rita.

Art. 44 ...

VII - Proíbe a abertura e manutenção de poços particulares na área urbana servida de abastecimento pelo DAE.

Art. 47 ...

I - Elaborar projetos de capacitação de recursos para criação de novas estações e recuperar a Estação de Tratamento de esgotos existentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Plenário João B. Goulart

Art. 54 ...

VI - Urbanizar e regularizar ocupações irregulares quando viável, visando a integração nos diferentes bairros.

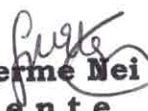
Art. 55...

XIII - Definir como habitação popular as casas construídas de até 36 metros quadrados, sem projeto técnico.

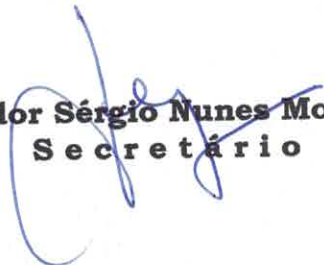
Art. 129

§ 3º - Os projetos de assentamento rural obedecerão prazos determinados, conforme inciso XV do artigo 6º.

Sant'Ana do Livramento, 21 de novembro de 2006.


Vereador Guilherme Nei Elguy
P r e s i d e n t e

Registre-se e Publique-se:


Vereador Sérgio Nunes Moreira
S e c r e t á r i o